Câmara Municipal

SÃO LOURENÇO D'OESTE - STA. CATARINA

LEI Nº 91/72

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEi Nº 56/71 DE 19.03.71,FIXANDO OS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL.

JOSÉ EBLING,Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste SC,no uso das atribuições uqe lhe são conferidas em Lei,FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 56/71 de 19.03.71,passará a ter a seguinte redação:"São fixados os seguintes valores mensais para os símbolos e Padrões a que se refere a mencionada Lei:

I - Cargos em Comissão.

Símbolo	Vencimentos mensais.
CCI.....	CR$ 240,00
CCII.....	CR$ 360,00
CCIII.....	CR$ 360,00
CCIV.....	CR$ 420,00
CCV.....	CR$ 600,00

II - Cargos de Provimento efetivo.

Padrão	Vencimentos mensais
A.....	CR$ 50% Salário Mínimo Regional
B1.....	CR$ 60% " " "
B2.....	CR$ 70% " " "
C1.....	CR$ 1,0 " " "
C2.....	CR$ 1,1 " " "
D.....	CR$ 1,0 " " "
E.....	CR$ 240,00
F.....	CR$ 240,00
G.....	CR$ 240,00
H.....	CR$ 300,00
I.....	CR$ 400,00
J.....	CR$1.400,00
K.....	CR$ 600,00

III - Funções Gratificadas.

A gratificação de Função criada pela referida lei,será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo funcionário,e a gratificação será igual a 20%(vinte por cento) dos vencimentos do funcionário que a ela fizer jus.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1.972.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste,31 de maio de 1.972.

José Ebling -Prefeito Municipal

Hermes Gabriel Ioris
Presidente da Câmara Municipal

1º Secretário

2º Secretário